



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH /PA.**

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Período para credenciamento **23/06/2023 a 10/07/2023.**

Ato de abertura dos envelopes **10/07/2023 às 16h00m.**

Contrato terá validade de até 12 meses podendo ser prorrogando por igual período na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, localizada na Av. Parana, Nº27, bairro Centro, CEP: 68.388-000. E-mail: [cplbannach@outlook.com](mailto:cplbannach@outlook.com).

---



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH/PA.**

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bannach - PA por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Portaria nº 046/2023, torna público que realizará credenciamento de interessados a prestar **serviços de médico hospitalar**, com fundamento no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este procedimento, autorizado por meio do **Processo Licitatório nº022/2023**, será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes e condições constantes neste Edital.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** - O Credenciamento de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo;

**Federal nº 8.080/90** e demais legislações pertinentes;

**Decreto nº 8.726** de 27 de abril de 2016;

**Constituição Federal, art. 37, XXI**, (Neste procedimento será adotado uma das exceções prevista neste inciso);

**Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste procedimento será adotado o art. 25, Caput. -Inexigibilidade, combinado com o art. 114; **Caput do Art. 25, da lei n. 8.666/93**, justificada nos termos do art. 114 da lei n. 8.666/93 "Pré-qualificação do tipo Credenciamento" - "O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..." Fonte: Revista do TCE-MG "A Lei 8.666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de **inexigibilidade de licitação**. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.



**Acórdão 784/2018 Plenário** (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. SUS. Entidade de direito privado. É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

## **1. SEÇÃO I - DO OBJETO**

O objeto deste Edital é o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH /PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

O valor estipulado está baseado no valor que o Município paga aos seus especialistas, sendo valores praticados na região, conforme pesquisa de preços realizadas pelo Departamento de Compras do Município de Bannach-PA.

No credenciamento não há apresentação de propostas diferente dos valores a serem pagos no edital (Anexo I), pois o valor a ser pago é de acordo com Tabela apresentada no Termo de Referência, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos os interessados que cumprirem com o edital são igualmente credenciados.

## **2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, a partir do dia **23 de Junho de 2023 até 10 de Julho de 2023**, das 08h00min às 14h00min, **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bannach - PA**, localizada na Av. Paraná, N°27, bairro Centro.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período especificado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## **SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II.



3.2. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

AS PESSOAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

**PESSOA FÍSICA:**

- I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- II) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa...) do profissional que vai prestar o serviço;
- IV) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- V) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- VI) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- VII) Cópia de **comprovante de endereço**;
- VIII) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal** por meio da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX) **Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT)** OU Apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Conforma a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- X) **Certidão Negativa de Ação Cível** em que não conste ação de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da “pessoa física”;
- XI) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **ANEXO II, “a”**;
- XII) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **ANEXO II, “b”**.
- XIII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s), (**MODELO ANEXO V**);
- XIV) **Requerimento/Proposta** onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital, (**MODELO ANEXO VI**);
- XV) **Declaração de aceitação das condições do presente Edital**, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (**MODELO ANEXO VII**);
- XVI) **Declaração do proponente de que não pesa contra si**, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, (**MODELO ANEXO VIII**);
- XVII) **Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo** (**MODELO ANEXO X**).

**PESSOA JURIDICA:**



**I) A habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou consolidado se houver devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o último ato registrado na junta comercial.
- f) Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.
- g) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF** e Cédula de Identidade – **RG**, dos representantes legais da Instituição.

**II) A regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF; (FGTS)**
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da sede da licitante ou outra prova equivalente), na forma da Lei;
  - d. 1) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; abrangendo inclusive as contribuições sociais, se já inclusa no sistema);
  - d. 2) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos estaduais; (regularidade com a Fazenda Estadual);
  - d. 3) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipal emitida pelo município onde a empresa possuir seu domicílio fiscal, conforme consta em seu Alvará de funcionamento;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT) OU apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. Poderá adquirir no seguinte endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;



**III) A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- e) **Alvará de funcionamento**, expedido pela vigilância sanitária da sede do licitante;
- f) **licença para funcionamento**, expedido pelo Município da sede do licitante.
- g) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

**IV) A habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:**

**A Qualificação Econômico-Financeira será através da comprovação de Prova:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Último Exercício, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) APRESENTAR A REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONTADOR, fornecida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;
  - b.1 a certidão de regularidade profissional do conselho regional de contabilidade (CRC), não será exigido para efeito de habilitação, a certidão servirá apenas para conferência rápida com o balanço.
- c) **Certidão Negativa de Pedido de Falência** ou recuperação judicial pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante;

**V) documentos de exigência constitucional/legal:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II**, “a”;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II**, “b”.
- c) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s), **(MODELO ANEXO V)**;
- d) **Requerimento/Proposta** onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital, **(MODELO ANEXO VI)**;
- e) **Declaração de aceitação das condições do presente Edital**, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **(MODELO ANEXO VII)**;
- f) **Declaração do proponente de que não pesa contra si**, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, **(MODELO ANEXO VIII)**;
- g) **Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo (MODELO ANEXO X)**.

Observações:

Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou



pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

3.2. Para os fins do disposto no inciso III, alínea “a” desta seção, a **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bannach - PA**, poderá dispensar a realização de inspeção nas Instituições credenciadas.

3.3. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.

3.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta, que será autuada em processo específico e submetida à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bannach - PA**.

3.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

#### **4. SEÇÃO IV - DO DESCRENCIAMENTO**

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. A (o) credenciada(o) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

4.3. A empresa prestadora dos serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital Credenciamento, será INABILITADA.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham em seu quadro social o Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, nos termos do disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **5. SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A (o) credenciada(o) prestará, no âmbito de suas especialidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Bannach - PA, devidamente encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bannach - PA**.

5.1.1 – Nos casos dos Profissionais médicos, a prestação dos serviços será executada na unidade de saúde pública pré-determinada pela Secretaria de Saúde.

5.2 - Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convênio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos). No caso de instituto – título da última publicação.

**5.2.** A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da **Secretaria**



**Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bannach - PA**, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

## **6. SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A(o) credenciada(o) fica obrigada(o) a:

- a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;
- b) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

## **7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES**

7.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital e do contrato, sujeita-se a (0) credenciada (as) às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Bannach - PA**, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo ADMINISTRATIVO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bannach - PA** à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **8. SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

### **8.1 DO RECEBIMENTO**

8.1.1 Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser protocolada em um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Bannach - PA, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento, no horário das 08h00min às 14h00min a partir do dia **23 de Junho de 2023 até o dia 10 de Julho de 2023**, com os seguintes dizeres:



CHAMADA PÚBLICA 001/2023 – PARA CREDENCIAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE BANNACH

ENDEREÇO: Av. Parana, Nº27 – Bannach – Pará, CEP: 68.388-000 CIDADE: Bannach/PA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH/PA: (razão social, endereço, nº cnpj, telefone)

8.1.2 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.1.3 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 9. DA ANALISE DOS DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Licitações do município de Bannach-PA, será responsável pelo recebimento da documentação e a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área pretendida.

9.2. Serão consideradas habilitadas para o credenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido;

9.3. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste edital serão analisados pela Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão comunicará ao interessado, que poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar novos documentos, para nova avaliação;

9.3.1. A não apresentação de esclarecimentos ou complementação enseja no indeferimento do pedido de inscrição, portanto não serão habilitados no credenciamento;

9.3.2. Aberto o prazo para complementação de documentos, o critério de ordem cronológica de que trata o item anterior dar-se-á na data final da apresentação e atendimento dos documentos solicitados.

9.4. Conforme embasamento do art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, o Município de Bannach juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, o procedimento administrativo é através de inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas credenciadas, ficando reafirmada a necessidade de formalização nos moldes da previsão legal.

9.5. A inscrição no credenciamento, ainda que habilitado e tiverem suas inscrições deferidas nas fases subseqüente do credenciamento, não garante a contratação do interessado pelo Município de Bannach-PA, podendo, no entanto vir a ser contratado de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Bannach-PA.

9.6. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos do CONTRATANTE, e publicado no Diário Oficial da União DOU e Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA.



## 10. DO CADASTRO DE CREDENCIADOS E DO SISTEMA DE RODÍZIO

10.1. Será formado um cadastro de profissionais, que será organizado por ordem de Credenciamento;

10.2. As convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio, considerando a ordem estabelecida nos cadastros a que se refere o subitem anterior;

10.3. Quando houver duas ou mais pessoas ou empresas devidamente habilitadas e credenciadas à prestação de Serviços Médicos Especializados a ordem para execução dos serviços se data por meio de sorteio.

10.4. Nas datas e horários a serem divulgados pela Secretaria de Saúde deste município, será realizado sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

10.5. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;

10.6. Somente participarão do sorteio as proponentes devidamente habilitadas; Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

## 11. SEÇÃO IX - DO PAGAMENTO

11.1. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bannach - PA** pagará à credenciada os serviços **eventualmente prestados**, observadas a tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão os constantes da Tabela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo IV deste edital, e objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.

11.3. A(o) credenciada(o) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

11.4. O boletim de atendimento terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

11.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

11.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente Boletim de Atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.



11.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

11.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

11.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

11.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovação de regularidade para com as fazendas estadual e municipal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária ou Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **12. SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Edital, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Bannach - PA, conforme abaixo:

**2020 Fundo Municipal de Saúde**

**10 302 0017 2064 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade**

**3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**

**3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

## **13. SEÇÃO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

13.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data final de protocolização do requerimento no Protocolo da Administração da **Prefeitura Municipal de Bannach - PA**.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.



## **14. SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

14.1. A Secretária de Saúde do Município de Bannach - PA realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica.

14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretária de Saúde de Bannach - PA.

## **15. SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS**

A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **16. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a (o) credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

## **17. SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DOU – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bannach <http://bannach.pa.gov.br/>, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) na forma de extrato.

## **18. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

118.4. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bannach - PA** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bannach <http://bannach.pa.gov.br/>, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) na forma de extrato.



18.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

18.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

18.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bannach – PA.

Bannach - PA – Pará, 22 de Junho de 2023.

LUCIVANIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Ordenadora de Despesas



**PROCESSO LICITATORIO Nº022/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETIVO.**

**1.1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH /PA.**

1.2 – Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

**2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

CONSIDERANDO a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach - PA, tais como médicos, etc., visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade;

CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, e do manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços de profissionais para a execução da atividade-fim desse órgão;

CONSIDERANDO que os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados na região;

CONSIDERANDO que os interessados em se credenciar poderão aderir livremente a qualquer tempo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos objetivamente neste termo e, expressamente acatem as condições ali estipuladas;

CONSIDERANDO que o presente Credenciamento se amolda à modalidade de inexigibilidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, pois todos os



interessados poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir livremente ao credenciamento;

CONSIDERANDO que os benefícios trazidos pela contratação na modalidade de credenciamento, amplia consideravelmente a prestação de serviços na área da saúde, inserindo profissionais especializados em diferentes áreas de atuação.

Em conformidade com as justificativas da Secretaria de Saúde, justificam-se as contratações devido a falta de profissionais para o atendimento que se faz necessário, bem como devido a licença de doença de servidores efetivos, os demais funcionários estão sobrecarregados, bem como a referida contratação é necessária para manter o quadro de pessoal do sistema de saúde municipal.

### **3 - CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bannach necessita credenciar profissionais da saúde para atendimento nas unidades de saúde. É importante ressaltar que o presente processo vai atender a Secretaria de Saúde e suas unidades de referência, desse modo ficam comprovadas a necessidade, visto que para o bom funcionamento de toda a estrutura administrativa se faz necessário o atendimento dos pedidos feitos por todas as unidades da Secretaria de Saúde no ano de 2023.

### **4 - META FÍSICA**

4.1. Viabilizar a contratação visando o atender da população que procura atendimento público do sistema único de Saúde do Município de Bannach-PA.

### **5 - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deveram ser prestados obrigatoriamente, na sede do município e na zona rural, conforme abaixo descrito:

Posto de Saúde Pista Branca- 60 Km  
Posto de Saude indígena Aldeia Kriny - 85 km  
Posto de saúde Riozinho 1 - 75 km  
Posto de saúde Banapolis (Riozinho 2) - 90 km  
Posto de saúde José Rita (Pintolândia)- 40 km  
Posto de saúde Doraline Martini (Mabel)- 30 km

5.2. Os serviços contratados serão realizados dentro das unidades de saúde do município;

5.2.1 – Os serviços serão realizados em no máximo 05 dias após ordem de serviços emitidas pela SEMUS em dias e horários a ser definidos em cronograma



da SEMUS.

5.3. A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;

5.4. Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no contrato serão aplicadas medidas cabíveis.

## **6 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) juntamente com a equipe do Hospital e Maternidade conforme a demanda do município.

6.2. Todas as despesas pessoais dos profissionais a serviço da contratada será de responsabilidade da mesma.

6.3. Todos os serviços solicitados deverão ser executados por profissional habilitado na respectiva área e devidamente credenciados por seu órgão fiscalizador.

6.4. Os recebimentos dos serviços deveram ser efetuados pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando a secretaria Municipal de Saúde.

6.5. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7 - DA VIGENCIA**

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no credenciamento inicial, ou através de requerimento próprio de aditivo.

7.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Secretaria Municipal de Saúde de Bannach.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

8.1 - O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;



8.2 - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Bannach;

8.3- Garantir atendimento adequado aos usuários;

8.4 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

8.5 - Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

8.6 - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

8.7 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre qualidade na prestação dos serviços;

8.8 - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.9 - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

8.10 - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

8.11 - O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

8.12 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.13 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.15 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



8.16 - Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

8.17 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

## **9 – OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

9.2 - Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

9.3 - Fornece as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

9.4 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

9.5 - Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

9.6 - A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMUS ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

9.7 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

9.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,

de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

9.9 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

9.10 - Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.11 - Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.



9.12 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Fundo Municipal de Saúde e empresa credenciada.

10.2. Por se tratar de credenciamento o prazo de vigência do contrato será 12 meses estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa credenciada.

## **11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.2. Certificado ou protocolo de requerimento de registro da instituição no conselho regional de medicina competente;

## **12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



### **13 DO PAGAMENTO.**

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do



órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =  $0, \frac{\quad}{UF16438}$ , assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{UF16438} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

#### 14 - DO REAJUSTE.

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas salvo em fatos supervenientes e previsíveis em lei.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

15.1 Todos os serviços executados deverão obedecer às normas de qualidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Medicina:

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;



16.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bannach-PA, pelo prazo de até dois (02) anos;

16.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.4, 16.2.5, e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.



## 17. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS

17.1. O valor máximo estimado pelo Fundo Municipal de Saúde para a contratação dos serviços é **R\$964.725,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme planilha a seguir detalhada:

### PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MENOR VALOR	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	PLANTÃO CLINICO GERAL 24HS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BANNACH.	SERV	365	1.000,00	365.000,00
2	CONTRATAÇÃO GINECOLOGISTA PARA REALIZAR CONSULTAS INDIVIDUAIS.	SERV	100	200,00	20.000,00
3	CONTRATAÇÃO MÉDICO AUDITOR COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE ATÉ 200KM	SERV	5	1.300,00	6.500,00
5	CONTRATAÇÃO DE 02 DENTISTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	24	3.500,00	84.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	3.900,00	46.800,00
7	PLANTÃO ENFERMEIRO 24 HS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BANNACH	SERV	365	165,00	60.225,00
8	CONTRATAÇÃO DE 03 - ENFERMEIRO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	36	4.950,00	178.200,00
8	CONTRATAÇÃO DE 02 - FISIOTERAPEUTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	24	4.100,00	98.400,00
9	CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
					964.725,00



## **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

### **A classificação orçamentária:**

**2020 Fundo Municipal de Saúde**  
**10 302 0017 2064 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade**  
**3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**  
**3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

LUCIVANIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO II – MODELOS**

**A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Edital para Credenciamento Chamada Pública nº 001/2023

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura do representante legal)

**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaro, para fins de participação no Edital para Credenciamento Chamada Pública nº 001/2023, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Bannach - PA - Pará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal)

Assinatura do representante da empresa (conforme subitem 3.1, V, “a”, do Edital)



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A  
EMPRESA .....**

O(A) ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo ....., Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., de comum acordo ajustam e contratam as seguintes cláusulas e condições, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas enumeradas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>REPRESENTANTE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>			<b>TEL.: ( )</b>		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da data de assinatura e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... ( ..... ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO IV ANEXO LISTA DE ESPECIALIDADE MEDICA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MENOR VALOR	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	PLANTÃO CLINICO GERAL 24HS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BANNACH.	SERV	365	1.000,00	365.000,00
2	CONTRATAÇÃO GINECOLOGISTA PARA REALIZAR CONSULTAS INDIVIDUAIS.	SERV	100	200,00	20.000,00
3	CONTRATAÇÃO MÉDICO AUDITOR COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE ATÉ 200KM	SERV	5	1.300,00	6.500,00
5	CONTRATAÇÃO DE 02 DENTISTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	24	3.500,00	84.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	3.900,00	46.800,00
7	PLANTÃO ENFERMEIRO 24 HS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BANNACH	SERV	365	165,00	60.225,00
8	CONTRATAÇÃO DE 03 - ENFERMEIRO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	36	4.950,00	178.200,00
8	CONTRATAÇÃO DE 02 - FISIOTERAPEUTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	24	4.100,00	98.400,00
9	CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
					964.725,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA





**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO V**

Declaro a disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s) \_\_\_\_\_ em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Bannach - PA e demandas dos Municípios referenciados, no Núcleo Municipal de Saúde de Bannach - PA, em obediência ao agendamento feito pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Bannach - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal)



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO VI (modelo)**

REQUERIMENTO/PROPOSTA

À Comissão de Credenciamento do CIS/AMERIOS. A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n. \_\_\_\_\_, telefone comercial n. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.com.br, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Cep.: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, representada pelo Sócio Administrador, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestar os serviços conforme valor a seguir:

(Copiar do Anexo IV acima, com os itens dos serviços que pretende fornecer e colar aqui)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT/ ANO.	REGIME	VL. UNIT	VL. TOTAL
------	---------------	----------------	--------	----------	--------------

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo. Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO VII (modelo)**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., interessada no presente processo de credenciamento, promovido pela Prefeitura Municipal de Bannach declara, por meio de seu representante, Sr

(a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se habilitada fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO VIII (modelo)**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação de Bannach-PA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Requerente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO IX**

(modelo) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

(NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e  
RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que o quadro diretivo da  
empresa citada, não possui parentesco, inclusive por afinidade, com agentes  
políticos de Poder Executivo ou Legislativo do Município de Bannach- PA,  
dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera  
governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em  
linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não  
estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante



**PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023  
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO IX**

(modelo) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO TOTAL  
E QUANTITATIVO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e no CRM nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para todos os fins, em especial o do Edital de Chamamento nº  
00/2023, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que possui capacidade de  
atendimento ao contido no Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE  
NOME: